

Lei nº 225

Dispõe sobre fixação de vencimentos do pessoal da Prefeitura de Echaporã e dá outras providências.

Riodante Fontana Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal deuta e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1961, passam a ser fixados da seguinte forma:

Cargos	Padrões
Secretário - Contador	I
Tesoureiro	E
Lanceador	E
Escriturários	C
Fiscal	C
Almoxarife	A
Troforista	A
motorista	A
Fiscal do Ser. Água	A
Zelador municipal da água	A
Zelador de matadouros	A
Zelador do Cemitério	A
Encarregado de Limpeza Pública	A
Jardineiro	A
Auxiliar do Jardineiro	A

§ 1º - Para os cargos de Profissões do ensino primário municipal, os vencimentos serão fixados no padrão "A"

§ 2º - Para os iratões, os vencimentos serão fixados da seguinte forma: Para o Tesoureiro

podrão "E" e as demais podrões "A"

§ 3º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura municipal, são fixados pela Tabela anexa a presente Lei e constantes dos podrões referidos neste artigo.

Artigo 2º - A Prefeitura municipal, a partir do exercício de 1961, instituirá o sistema de promoções na carreira de cada funcionário, observado o artigo de nºs 51 a 66 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 13.030, de 28/10/42.

§ único - Para a efetivação das promoções dos funcionários, será constituída uma comissão de três membros assim discriminada:

Presidente - Prefeito municipal  
membro - Um vereador designado pelo Presidente da Câmara e um funcionário municipal mais graduado, designado pelo Prefeito.

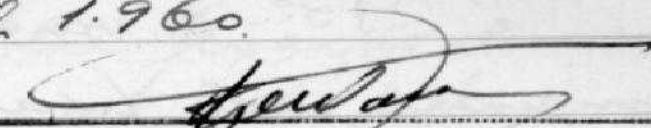
Artigo 3º - As admissões de funcionários, serão da carreira inicial, ou sejam podrões "A".

Artigo 4º - Para o pessoal diurno, serão pagos os vencimentos na base de Cr\$ 272.00 por dia.

Artigo 5º - Para atender as despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder uma revisão no imposto e taxas municipais e consequentemente um aumento no mínimo de 30% (trinta por cento) nos mesmos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Supletura Municipal de Chapo-  
ria, 26 de dezembro de 1960.

  
Rodante Fontana  
Prefeito Municipal,

Publicado no Secretaria Muni-  
cipal, em 26 de dezembro de 1960.

  
Jairo Costa e Silva  
SECRETÁRIO

Tabela de vencimentos fixados  
Padrões

A	8.160.00
B	8.500.00
C	9.000.00
D	9.500.00
E	10.000.00
F	10.500.00
G	11.000.00
H	11.500.00
I	12.000.00
J	12.500.00
K	13.000.00
L	13.500.00
M	14.000.00
N	14.500.00
O	15.000.00
P	15.500.00
Q	16.000.00
R	16.500.00
S	17.000.00